

LEI Nº 3.632 DE 02 DE MAIO DE 2006

Institui normas sobre o cadastramento de estabelecimentos que comercializam o produto denominado "cola de sapateiro" e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído o Cadastro e o receituário comercial de estabelecimentos do município de Getúlio Vargas-RS que comercializam com produto "cola de sapateiro" do tipo de contato ou cimentos de contato.

Parágrafo único - Será denominada "cola de sapateiro", toda cola em cuja composição química está contida o solvente tolueno, cujos sinônimos são Metil-Benzeno ou Toluol.

Art. 2º . A inscrição de estabelecimentos, já licenciados, deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 3º . Fica proibida a exposição da "cola de sapateiro" em qualquer parte visual do estabelecimento comercial.

Art. 4º . Fica instituído o receituário comercial, através de impresso padronizado pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, com o objetivo de identificar o consumidor.

Parágrafo único- O receiturário comercial será preenchido pelo vendedor no ato de expedição da nota fiscal e ficará como documento integrante da venda para efeito de fiscalização.

Art. 5º . A venda do produto será facultada a pessoas físicas ou jurídicas que possuam o cadastro previamente obtido na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 6º . Somente será vendida a "cola de sapateiro" a maiores de 18 (dezoito) anos, desde que preenchidos os requisitos do artigo anterior.

Art. 7º . Após o prazo estabelecido no "caput" do artigo 2º, todo o estabelecimento não cadastrado que estiver comercializando produto do tipo "cola de sapateiro", ficará sujeito às penas da lei, inclusive com apreensão da mercadoria.

Parágrafo único - Além da pena prevista, o infrator está sujeito à pena pecuniária de 05 (cinco) VRMs, e, em caso de reincidência, em dobro.

Art. 8º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de maio de 2006.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.

